



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 13/6/2012

HORÁRIO: 10 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, torna público, por meio do Pregoeiro Rogério Fagundes Gomide, instituído pela Portaria CNMP nº 71 de 18 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 13 de junho de 2012, às 10 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação, para contratação de serviços de confecção e instalação de placas sinalizadoras internas e externas, das legendas das placas e componentes do Sistema de Comunicação Visual do edifício sede do CNMP, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 3.555/2000, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS do material especificado neste edital, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001 e alterações do Decreto nº 4.342/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

## **1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas



no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.1.2 Fica designado como pregoeiro substituto eventual o servidor Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 71 de 18 de maio de 2012.

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de serviços de confecção e instalação de placas sinalizadoras internas e externas, das legendas das placas e componentes do Sistema de Comunicação Visual do edifício sede do CNMP, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de formação preços - Anexo II;
- Declaração de regularidade - Anexo III;
- Planilha de Demanda - Anexo IV;
- Especificações Técnicas - Anexo V;
- Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo VI.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que



essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## 5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 13/6/2012, às 10 horas**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art.21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo



**improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.**

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

7.1 Até o dia **8/6/2012**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** e, sendo acolhida, será



definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 6/6/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

## 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a



etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 1 (uma) hora, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

**9.3 Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo:**

ITEM	PLACAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO (Máximo aceitável)	PREÇO TOTAL
1	Placa sinalizadora de portas (PLACA INTERNA 1)	300	R\$ 54,60	R\$ 16.380,00
2	Placa sinalizadora de garagem (PLACA INTERNA 4)	120	R\$ 142,48	R\$ 17.097,60
3	Placa sinalizadora de auditórios (PLACA INTERNA 7)	4	R\$ 182,00	R\$ 728,00



4	Placa sinalizadora para mesas (PLACA INTERNA 2)	40	R\$ 33,80	R\$ 1.352,00
5	Placa sinalizadora de auditórios (PLACA INTERNA 8)	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
6	Painel Mural (PLACA INTERNA 5)	16	R\$ 1.050,00	R\$ 16.800,00
7	Painel Mural pequeno (PLACA INTERNA 9)	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
8	Painel de Localização por andar (PLACA INTERNA 6)	22	R\$ 1.100,00	R\$ 24.200,00
9	Painel de Localização Geral 1 (PLACA INTERNA 10)	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
10	Painel de Localização Geral 2 (PLACA INTERNA 11)	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
11	TOTEM	7	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
12	Placa Sinalizadora Externa	3	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
13	Troca de legenda placas pequeno porte (TIPO PLACA INTERNA 1, 2, 4, 7, 8 ou 9)	500	R\$ 98,28	R\$ 49.140,00
14	Troca de legenda placas médio porte (TIPO PLACA INTERNA 5, 6, 10, 11, TOTEM E PLACA SINALIZADORA EXTERNA)	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O LOTE</b>				<b>R\$ 210.857,60</b>

9.4 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.





**9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Na fase de “Aceitação da Proposta”, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) e, no caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de **30 (trinta) minutos** para os devidos ajustes, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivo de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a proposta de preços atualizada e as respectivas declarações ao CNMP no endereço SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**;

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**;

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**;

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e



esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (**em campo próprio do sistema Comprasnet**);

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação pelo Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão ser apresentados com validade em dia na data de apresentação da proposta.

10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União)** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

f) **atestado de capacidade técnica** emitido por entidade da Administração Pública e/ou empresa privada, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando, com qualidade, serviços de características técnicas de execução equivalente ou superior ao do presente Edital.

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao



processo de licitação e à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 A constatação de infração dará ensejo a processo administrativo e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, descontando-se seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, e não sendo suficiente, poderá ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

11.7.1 As penalidades descritas no presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício deste Conselho, sito: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF

## 13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2 O Gerente de Registro de Preços do CNMP convocará formalmente o fornecedor,



informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.2.1 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gerente do Registro de Preços.

13.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CNMP registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

13.4 Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10º do Decreto 3.931/2001.

#### **14 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/01.

14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao participante extraordinário, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

15.1 O Conselho Nacional do Ministério Público será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.2 Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

15.3 A convocação do Proponente pelo CNMP será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.





15.4 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

15.5 Quando comprovada a hipótese acima, o CNMP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 As adesões à Ata de Registro de Preços ficam limitadas por órgão ou entidade (unidade gestora) em até 100% das quantidades registradas.

16.2 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **17 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

## **18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

18.1 O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de



casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.1.2 Por iniciativa do CNMP, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

18.2 em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CNMP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **19 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência, de 12 (doze) meses.

## **20- DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.**

20.1 O Material, objeto deste Pregão, deverá ser entregue nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), na sede do CNMP, localizada no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF.

20.2 O CNMP convocará a adjudicatária para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela



Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4 No fornecimento do objeto, deverão ser observadas as especificações, prazos de entrega e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

20.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **21 - DO RECEBIMENTO**

21.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **22- DO PAGAMENTO**

22.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor nos termos especificados na Ata de Registro de Preços (Anexo VI) do presente Edital.

## **23 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1 Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos.

23.2 Entregar o material, objeto desta licitação, no CNMP, nos mesmos prazos e preços estipulados.

23.4 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Serão as constantes do item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 25 - DA DOTAÇÃO

25.1 - As despesas com as aquisições do objeto licitado constam do Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

26.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

26.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente



Edital, o lance é considerado proposta.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

26.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br).

26.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 26.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

26.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

26.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

26.13 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, correio eletrônico [cpl@cnmp.gov.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

26.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 23 de maio de 2012.

Francimar Oliveira Cavalcante  
CPL



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Processo:** 0.00.002.000345/2012-95

**Área demandante:** Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial

**Interessado:** Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

---

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de placas sinalizadoras internas e externas, das legendas das placas e componentes do Sistema de Comunicação Visual do edifício sede do CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul) - Quadra 2 - Lote 3, conforme especificações técnicas constantes no projeto constante no Anexo V.

A garantia técnica do serviço a ser prestado inclui a reposição, recuperação, remanejamento e substituição de placas.

**O presente processo será por registro de preços.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Com a instalação do CNMP em nova sede provisória faz-se necessária a sinalização devida das salas e andares para tornar o ambiente facilmente localizável interna e externamente para a utilização pelo cidadão e pelo público interno.

Além disso, o CNMP está em processo de consolidação de sua imagem, bem como de sua marca. A sinalização da sede provisória é fator relevante para continuidade desse processo.

**3 - DOS OBJETIVOS**

3.1 São objetivos da presente contratação:

3.1.1. Sinalizar o CNMP.

3.1.2. Unificar a identificação visual do CNMP pelo público interno e pelo público externo, dentro das limitações dos prédios provisórios.



#### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1 A empresa deve ter condições de atender, de imediato, a demanda inicial constante no Anexo IV, conforme especificações técnicas do Anexo V.
- 4.2 Durante o contrato, a empresa deverá fornecer a garantia técnica de todas peças instaladas (internas e externa), visando o restabelecimento das condições normais do Sistema de Comunicação Visual do CNMP, eliminando defeitos/avarias mediante a execução de regulagens, ajustes e substituição de materiais e/ou componentes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos. Dessa forma, a garantia também inclui a reposição, recuperação, remanejamento e substituição de placas que tenham sofrido quebras, rachaduras ou qualquer outro tipo de dano que comprometa a integridade física. O custo proveniente desta garantia deverá ser incluso no preço unitário de cada item.
- 4.3 O tipo de serviço a ser executado ao longo do contrato bem como seu respectivo quantitativo, será demandado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 4.4 As solicitações serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou, por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por email;
- 4.5 O Anexo IV contém a estimativa do quantitativo de demanda inicial que deve ser rigorosamente cumprido no que diz respeito aos prazos previstos no presente contrato.
- 4.6 A quantidade máxima estimada consta no Anexo IV. O CNMP não está obrigado a produzir a quantidade máxima constante no Anexo IV.

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

- 5.1 Fornecer o Projeto de Sinalização, conforme Anexo V deste termo de referência.
- 5.2 Prestar todas as informações necessárias à correta sinalização e ao desenvolvimento das tarefas.
- 5.3 Orientar sobre a linha do layout das placas, materiais, cores e outros padrões visuais ou de qualidade e aprová-los, inclusive com análise de provas, se for o caso, antes da produção.
- 5.4 Nomear o gestor que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 5.5 Suspender, por intermédio do Gestor, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA;
- 5.6 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não esteja dentro dos padrões, bem como o uso de material, produto ou equipamento que não atendam os fins a que se destinam;
- 5.7 Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.8 Efetuar a solicitação dos serviços em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 19h;
- 5.9 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.



## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Produzir, instalar e manter todas as sinalizações contratadas.
- 6.2 Obedecer rigorosamente a presente especificação, aos manuais dos fabricantes e as Normas da ABNT aplicáveis aos serviços/materiais especificados;
- 6.3 Aprovar, previamente com a Assessoria de Comunicação e com a Coordenadoria de Administração de Edifícios, todas as peças e materiais, antes da produção.
- 6.4 Apresentar modelos/provas, conforme cada caso, de cada item e de cada material a ser utilizado para fins de aprovação anterior à produção pela Assessoria de Comunicação e pela Coordenadoria de Administração de Edifícios.
- 6.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CNMP, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.6 Atender às solicitações do CNMP no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h;
- 6.7 Corrigir os serviços não aceitos pelo CNMP no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados do aviso da rejeição;
- 6.8 Zelar e responder civilmente pelas instalações do CNMP a que tiver acesso pela natureza do serviço.
- 6.9 Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados através do uso de crachás.
- 6.10 Instruir seus funcionários quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas e dos Regulamentos do CONTRATANTE, principalmente quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando houver necessidade. O CONTRATANTE poderá paralisar o serviço caso os empregados não estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 6.11 Fornecer todos os equipamentos/ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, como também todo o material de consumo necessário à perfeita execução dos serviços;
- 6.12 Solicitar autorização da CONTRATANTE quando for necessário executar algum serviço nos finais de semana, feriados e/ou fora do horário de expediente, com justificativa do motivo, acompanhada da listagem com os nomes dos profissionais, nº dos documentos de identificação e o local no qual será executado o serviço. A solicitação deverá ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente ao gestor em até 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço;

## 7 - DOS PRAZOS

- 7.1 Para a produção de 1 a 10 placas de pequeno porte: até 4 dias úteis a partir da solicitação;
- 7.2 Para a produção de 10 a 50 placas de pequeno porte: até 10 dias úteis a partir da solicitação.
- 7.3 Para a produção de 50 a 100 placas de pequeno porte: até 15 dias úteis a partir da solicitação.





7.4 Para a produção de mais de 100 peças de pequeno porte: até 20 dias úteis a partir da solicitação.

7.4.1 Entende-se como placas de pequeno porte todas as constantes no Anexo V, com exceção das peças: Painel Mural, Painel de Localização por andar, Painel de Localização Geral 1, Painel de Localização Geral 2, Totem e Placa Sinalizadora Externa.

7.4.2 As peças Painel Mural, Painel de Localização por andar, Painel de Localização Geral 1, Painel de Localização Geral 2 e Totem são de médio porte.

7.4.3 A Placa Sinalizadora Externa é placa de grande porte.

7.5 Para a produção de 1 a 10 peças de médio porte (ver cláusulas 7.4.1 a 7.4.3): até 6 dias úteis a partir da solicitação;

7.6 Para a produção de 10 a 50 placas de médio porte: até 12 dias úteis a partir da solicitação.

7.7 Para a produção da Placa Sinalizadora Externa, o prazo é de 20 dias úteis.

7.7 Os prazos de produção de placas de pequeno porte (7.1 a 7.4), médio porte (7.5 e 7.6) e grande porte (7.7) correm juntos se a CONTRATANTE assim o solicitar.

7.8 Para a entrega da demanda inicial, constante no Anexo IV, a empresa deverá produzir e instalar todas as peças em até 20 dias úteis a partir da autorização de início da produção pela CONTRATANTE, conforme prazos estipulados nas cláusulas anteriores.

7.9 Para a substituição de legendas, o prazo é de até 2 dias úteis para placas de pequeno porte e de 3 dias úteis para as de médio porte.

7.10 Para retirada de material, quando necessário, na CONTRATANTE, após encaminhamento da solicitação para a execução dos serviços, o prazo máximo é de 24h (vinte e quatro horas);

7.11 Em casos excepcionais, que requeiram rapidez na execução do serviço, os prazos acima poderão ser reduzidos, desde que não comprometam a qualidade do serviço;

7.12 Para corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, a contar da ciência da rejeição, o prazo máximo é de 24h (vinte e quatro horas);

7.13 Nos casos de garantia técnica, previstos na cláusula 4.2 do presente termo de referência, a empresa terá o prazo de 5 dias úteis;

7.14 Em se tratando de restauração da Placa Sinalizadora Externa a empresa tem até 2 dias úteis para comparecer ao prédio e averiguar a solicitação do CNMP. Para a execução da restauração, a empresa terá até 5 dias úteis. Se necessário, para a troca total da peça, a empresa terá até 20 dias úteis.

## 8 - DA PROPOSTA

8.1 A licitante deverá apresentar ainda Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade da Administração Pública e/ou empresa privada, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando, com qualidade, serviços de características técnicas de execução equivalente ou superior ao do



presente Termo;

8.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas como impostos, taxas e fretes;

8.3 Não será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente ao serviço, como pretexto para cobrar materiais e/ou componentes, ou alterar a composição de preços unitários;

8.4 A expectativa de quantidade de demanda inicial será conforme consta no Anexo IV, podendo variar para mais ou para menos, limitando-se à quantidade máxima (Anexo IV) a ser registrada em cada item.

8.5 A proposta vencedora será aquela que oferecer menor preço pelo lote único, observados os valores máximos aceitáveis para cada item.

#### 9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após o atesto definitivo do fornecimento das peças ou serviços pela Coordenadoria de Administração de Edifícios, e será realizado por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária.

9.2 O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público;

9.3 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

9.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

9.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CNMP.

#### 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para este projeto sairão da Ação de Controle da Atuação Administrativa e Financeira (ASCOM).



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95**  
**UASG - 590001**  
**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	PLACAS	QTD. (un)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Placa sinalizadora de portas (PLACA INTERNA 1)	300		
2	Placa sinalizadora de garagem (PLACA INTERNA 4)	120		
3	Placa sinalizadora de auditórios (PLACA INTERNA 7)	4		
4	Placa sinalizadora para mesas (PLACA INTERNA 2)	40		
5	Placa sinalizadora de auditórios (PLACA INTERNA 8)	3		
6	Painel Mural (PLACA INTERNA 5)	16		
7	Painel Mural pequeno (PLACA INTERNA 9)	10		
8	Painel de Localização por andar (PLACA INTERNA 6)	22		
9	Painel de Localização Geral 1 (PLACA INTERNA 10)	11		
10	Painel de Localização Geral 2 (PLACA INTERNA 11)	4		
11	TOTEM	7		
12	Placa Sinalizadora Externa	3		
13	Troca de legenda placas pequeno porte (TIPO PLACA INTERNA 1, 2, 4, 7, 8 ou 9)	500		
14	Troca de legenda placas médio porte (TIPO PLACA INTERNA 5, 6, 10, 11, TOTEM E PLACA SINALIZADORA EXTERNA)	30		
<b>TOTAL DO LOTE</b>				

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_**

**Obs. Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.**

**DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PROPONENTE e CNPJ**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2012  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95  
UASG - 590001

ANEXO IV

PLANILHA DE DEMANDA

LINK:[http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Licitacoes/Pregao\\_Eletronico/PLANILHA\\_DE\\_DEMANDA.pdf](http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Licitacoes/Pregao_Eletronico/PLANILHA_DE_DEMANDA.pdf)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2012  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95  
UASG - 590001

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Link: [http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Licitacoes/Pregao\\_Eletronico/ESPECIFICAES\\_TCNICAS.pdf](http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Licitacoes/Pregao_Eletronico/ESPECIFICAES_TCNICAS.pdf)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2012**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.002.000345/2012-95**  
**UASG - 590001**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA Nº \_\_/2012**

Aos ....., no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.931/2001 e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pela Sra. Secretária de Administração às fls. .... do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de placas sinalizadoras internas e externas, das legendas das placas e componentes do Sistema de Comunicação Visual do edifício sede do CNMP, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Item nº ..

Fornecedor Registrado:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de placas sinalizadoras internas e externas, das legendas das placas e componentes do Sistema de Comunicação Visual do edifício sede do CNMP.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.



2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES**

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho ou contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.





3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 24/2012.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 024/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 24/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência, na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - CNMP, localizado no endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO**

6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;

6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 08 dias corridos, a contar do recebimento provisório para



verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretária de Administração do CNMP.

8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Coordenador de Materiais e Compras do CNMP.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Produzir, instalar e manter todas as sinalizações contratadas, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos;

9.2 Obedecer rigorosamente a presente especificação, aos manuais dos fabricantes e as Normas da ABNT aplicáveis aos serviços/materiais especificados;

9.3 Aprovar, previamente com a Assessoria de Comunicação e com a Coordenadoria de Administração de Edifícios, todas as peças e materiais, antes da produção;

9.4 Apresentar modelos/provas, conforme cada caso, de cada item e de cada material a ser utilizado para fins de aprovação anterior à produção pela Assessoria de Comunicação e pela Coordenadoria de Administração de Edifícios;

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CNMP, cujas reclamações se obriga a atender;

9.6 Atender às solicitações do CNMP no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h;

9.7 Corrigir os serviços não aceitos pelo CNMP no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados do aviso da rejeição;

9.8 Zelar e responder civilmente pelas instalações do CNMP a que tiver acesso pela natureza do serviço.

9.9 Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados através do uso de crachás.

9.10 Instruir seus funcionários quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas e dos Regulamentos do CONTRATANTE, principalmente quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando



para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando houver necessidade. O CONTRATANTE poderá paralisar o serviço caso os empregados não estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

9.11 Fornecer todos os equipamentos/ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, como também todo o material de consumo necessário à perfeita execução dos serviços;

9.12 Solicitar autorização da CONTRATANTE quando for necessário executar algum serviço nos finais de semana, feriados e/ou fora do horário de expediente, com justificativa do motivo, acompanhada da listagem com os nomes dos profissionais, nº dos documentos de identificação e o local no qual será executado o serviço. A solicitação deverá ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente ao gestor em até 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço;

9.13. Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Fornecer o Projeto de Sinalização, conforme Anexo V do Edital do Pregão nº 24/2012;

5.2 Prestar todas as informações necessárias à correta sinalização e ao desenvolvimento das tarefas;

5.3 Orientar sobre a linha do layout das placas, materiais, cores e outros padrões visuais ou de qualidade e aprová-los, inclusive com análise de provas, se for o caso, antes da produção;

5.4 Nomear o gestor que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

5.5 Suspender, por intermédio do Gestor, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA;

5.6 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não esteja dentro dos padrões, bem como o uso de material, produto ou equipamento que não atendam os fins a que se destinam;

5.7 Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

5.8 Efetuar a solicitação dos serviços em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 19h;

5.9 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 24/2012 e seus anexos e a proposta da empresa:....., classificada no certame supra numerado.

10.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.

---

CPL

DO REPRESENTANTE LEGAL

RG / CPF